A Portaria nº 103/2019 da Universidade Federal do Ceará (UFC) estabelece os procedimentos para solicitação de aproveitamento de estudos nos cursos de graduação. Essa regulamentação foi assinada pela Pró-Reitoria de Graduação em 20 de setembro de 2019 e visa padronizar o processo de reconhecimento de disciplinas cursadas anteriormente.

O pedido de **aproveitamento de estudos** deve ser realizado pelo aluno diretamente na **Coordenação do Curso de Graduação (CCG)**, respeitando os prazos estabelecidos no **Calendário Universitário**. Para formalizar a solicitação, o aluno deve preencher o **requerimento disponível no site da Pró-Reitoria de Graduação (Prograd)**, indicando todas as disciplinas que deseja aproveitar, incluindo alternativas, se houver.

O aproveitamento de componentes curriculares concluídos antes do ingresso do aluno na UFC deve ser solicitado até o semestre seguinte ao ingresso, respeitando o período indicado no calendário acadêmico. O aluno deve apresentar **documentação comprobatória original ou autenticada**, dependendo da origem das disciplinas cursadas.

Se o aproveitamento de estudos for referente a disciplinas cursadas dentro da própria UFC, o aluno deve apresentar um histórico escolar emitido pelo Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (Sigaa), autenticado eletronicamente, além dos planos de ensino das disciplinas, fornecidos e autenticados pelo Departamento responsável ou pela Unidade Acadêmica correspondente.

Caso o aproveitamento seja referente a disciplinas cursadas em uma Instituição de Ensino Superior (IES) nacional, a documentação deve incluir um histórico escolar com carga horária, notas e data de emissão, autenticado eletronicamente ou assinado pela instituição. Além disso, é necessário apresentar os planos de ensino das disciplinas cursadas, devidamente autenticados, bem como um comprovante do Ministério da Educação (MEC) que ateste o credenciamento da instituição e o reconhecimento do curso na época da conclusão da disciplina.

Para alunos que tenham cursado disciplinas em uma **instituição estrangeira**, a UFC exige um **histórico escolar autenticado**, contendo informações sobre as disciplinas, carga horária e notas obtidas. Os **planos de ensino das disciplinas ou documentos equivalentes** também devem ser apresentados, devidamente autenticados. Além disso, caso o aluno tenha realizado um programa de mobilidade acadêmica ou de duplo diploma, será necessário apresentar o plano de estudos que autorizou sua participação no intercâmbio.

Os documentos emitidos por instituições estrangeiras devem ser legalizados pela embaixada ou consulado do país onde as disciplinas foram cursadas. Entretanto, essa exigência pode ser dispensada nos seguintes casos: se o país fizer parte da Convenção de Haia, que permite o uso de apostilamento para validação de documentos, ou se houver convênio entre a UFC e a instituição estrangeira, o que possibilita a dispensa da legalização, mediante decisão da Pró-Reitoria de Relações Internacionais.

Os documentos emitidos em língua estrangeira devem ser traduzidos para o português por um tradutor juramentado. Em casos excepcionais, a tradução pode ser feita pelo próprio aluno, desde que seja validada e assinada por um docente da UFC. O **Departamento Acadêmico responsável** deverá manter arquivados os planos de ensino das disciplinas, incluindo aquelas que não estão mais em vigor, garantindo que possam ser acessadas pelos alunos interessados em solicitar aproveitamento.

Uma vez protocolado o pedido, a CCG dará início ao processo no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) e anexará toda a documentação exigida. Esse processo será encaminhado para análise do Coordenador do Curso, que avaliará se os critérios estabelecidos foram cumpridos.

O Coordenador do Curso pode solicitar um parecer técnico ao Departamento responsável ou à Unidade Acadêmica, caso haja dúvidas sobre a equivalência entre os conteúdos. O parecer pode ser emitido pelo docente responsável pela disciplina ou por uma comissão de pelo menos três professores, que possuam formação compatível com o conteúdo analisado.

Após a análise, o Coordenador do Curso tomará a decisão final e informará ao aluno. Se a disciplina for considerada equivalente, a **nota correspondente será registrada no histórico do estudante**. Se o conteúdo aproveitado envolver a junção de mais de uma disciplina cursada anteriormente, poderá ser atribuída a **média aritmética das notas obtidas**.

O indeferimento de um pedido de aproveitamento de estudos pode ocorrer por diversos motivos. As principais razões incluem: insuficiência de carga horária ou conteúdo programático, não cumprimento dos prazos estabelecidos, reprovação na disciplina cursada anteriormente, documentação incompleta ou irregular, ou ainda outros fatores previstos no Regimento Geral da UFC. O aluno deve estar atento para evitar a rejeição do pedido por qualquer dessas razões.

Se a documentação apresentada estiver incompleta, a **CCG** notificará o aluno para que ele providencie os documentos faltantes no prazo de cinco dias. Caso o prazo não seja cumprido, a solicitação poderá ser indeferida.

O aluno pode recorrer da decisão do Coordenador do Curso em até **sete dias** após a comunicação oficial. O recurso deve ser protocolado na CCG e incluir uma justificativa detalhada sobre os pontos que estão sendo contestados. A CCG encaminhará o recurso para análise do **Colegiado do Curso**, que deliberará sobre a solicitação. Caso o aluno não concorde com essa decisão, ainda pode recorrer ao **Conselho da Unidade Acadêmica**, cuja decisão será final.

Após o julgamento de todos os recursos, se aplicáveis, a CCG registrará a decisão final no **Sistema Sigaa** e atualizará o histórico escolar do aluno. Quando a disciplina aproveitada for uma **disciplina optativa livre**, será observado o limite máximo permitido pelo Projeto Pedagógico do Curso.

Como medida excepcional, alunos que ingressaram na UFC até o semestre **2019.2** e que não solicitaram aproveitamento de estudos dentro do prazo regular poderão fazê-lo até o final do semestre **2020.2**, respeitando o período indicado no calendário acadêmico.

Os casos omissos na aplicação desta portaria serão analisados e decididos pela **Pró-Reitoria de Graduação**. A **Portaria nº 103/2019** entrou em vigor em **20 de setembro de 2019**, data de sua assinatura.

O documento foi assinado eletronicamente por **Ana Paula de Medeiros Ribeiro**, Pró-Reitora de Graduação da UFC, e sua autenticidade pode ser verificada no sistema **SEI da UFC**, por meio do código verificador fornecido no documento.

O Provimento nº 01/2019 do Conselho Universitário (CONSUNI) da Universidade Federal do Ceará (UFC) estabelece novas regras para o aproveitamento de estudos nos cursos de graduação. Esse provimento altera os artigos 95 a 98 do Regimento Geral da UFC e revoga os artigos 90, 94 e 100. As mudanças foram aprovadas pelo CONSUNI em 14 de agosto de 2019 e regulamentam os critérios para o reconhecimento de disciplinas cursadas anteriormente por alunos da graduação.

O aproveitamento de estudos na graduação da UFC consiste na dispensa do cumprimento de um ou mais componentes curriculares do curso, desde que a carga horária e o conteúdo das disciplinas concluídas sejam semelhantes aos das disciplinas da UFC. O reconhecimento pode ser concedido a disciplinas cursadas tanto em outros cursos de graduação da UFC quanto em outras Instituições de Ensino Superior (IES), nacionais ou estrangeiras.

O aproveitamento externo de disciplinas cursadas em uma instituição de ensino superior brasileira só será concedido se a instituição for credenciada ou recredenciada pelo Ministério da Educação (MEC) no período em que o aluno concluiu a disciplina. Além disso, o curso no qual a disciplina foi realizada deve estar autorizado, reconhecido ou com a renovação de reconhecimento vigente no MEC no momento da conclusão da disciplina.

O direito ao aproveitamento de estudos pode ser solicitado por qualquer aluno regularmente matriculado na UFC que tenha concluído uma disciplina anteriormente. O pedido pode ser feito nos seguintes casos: (I) quando a disciplina foi concluída antes do ingresso na UFC; (II) durante um programa de mobilidade acadêmica em instituição nacional conveniada; (III) em mobilidade acadêmica internacional; (IV) em programa de duplo diploma no exterior; (V) em instituição privada concomitantemente ao curso na UFC, respeitando os limites estabelecidos; (VI) em instituição pública ou privada como aluno especial, desde que autorizado previamente pelo colegiado do curso.

Se um aluno cursar disciplinas em um programa de **mobilidade acadêmica nacional ou internacional**, as disciplinas reprovadas também serão registradas no histórico, desde que constem no plano de estudos aprovado previamente. Para programas internacionais, o

aproveitamento será realizado conforme os convênios existentes entre a UFC e a instituição estrangeira, sob gestão da **Pró-Reitoria de Relações Internacionais**.

A UFC estabelece restrições para o aproveitamento de estudos. Disciplinas não podem ser aproveitadas caso (I) já tenham sido utilizadas anteriormente para reconhecimento de outra disciplina; (II) tenham sido integralizadas na mesma matrícula e já constem no histórico escolar vigente; (III) tenham sido cursadas há mais de dez anos sem que o curso tenha sido concluído. O aproveitamento de uma disciplina não implica no reconhecimento automático de seus pré-requisitos ou co-requisitos.

Para que uma disciplina possa ser aproveitada, sua carga horária e seu conteúdo programático devem corresponder a pelo menos 75% dos exigidos na UFC. Caso necessário, pode-se utilizar a combinação de conteúdos de duas ou mais disciplinas para reconhecer uma única disciplina equivalente na UFC. Para essa combinação ser válida, a soma das cargas horárias das disciplinas concluídas deve ser maior ou igual à carga horária das disciplinas pretendidas.

A UFC também impõe limites para a carga horária que pode ser aproveitada. Se o aluno ingressar por meio do Sistema de Seleção Unificada (SISU), ele poderá aproveitar no máximo 50% da carga horária total do curso. Para disciplinas cursadas simultaneamente em outra instituição pública ou privada, o limite de aproveitamento é de 10% da carga horária total do curso. Além disso, os editais de mudança de curso, transferência, admissão de graduados e fluxo contínuo podem estabelecer limites adicionais para o aproveitamento de disciplinas.

O provimento também estabelece que, caso um aluno **reingresse na UFC pelo SISU para o mesmo curso**, todas as disciplinas obrigatórias e optativas já cursadas serão **registradas automaticamente no histórico escolar**, independentemente de aproveitamento formal. A **Pró-Reitoria de Graduação (Prograd)** será responsável por regulamentar e estabelecer os procedimentos necessários para os pedidos de aproveitamento de estudos e o registro dessas informações.

O Provimento nº 01/2019 entrou em vigor na data de sua aprovação, revogando os artigos 90, 94 e 100 do Regimento Geral da UFC. O documento foi assinado pelo Reitor da Universidade Federal do Ceará, Professor Henry de Holanda Campos, em 14 de agosto de 2019.